



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, Baturité, INEP/ Censo nº 23058331, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0720996/2018</b>	<b>PARECER Nº 0347/2018</b>	<b>APROVADO EM: 08.03.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Antônio Alves de Paiva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante, no município de Ocara, por meio do processo nº 0720996/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situado na Rua Da Matriz, s/n, Curupira, CEP: 62.755-000, em Ocara, na jurisdição da CREDE 08 - Baturité, INEP/ Censo Escolar nº 23058331.

Responde pela direção o professor Antônio Alves de Paiva, licenciado em História, Registro nº 3.993, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2095, e a secretária escolar Lucinalva Andrade Pereira, Registro nº AAA000821.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 ( vinte e três) professores, sendo 14 habilitados, perfazendo um total de 60,86% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0106/2016 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

A instituição em análise apresenta 242,3 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 239,4 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0347/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – (SISP) do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 110/2018, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08 Baturité, à autorização do funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

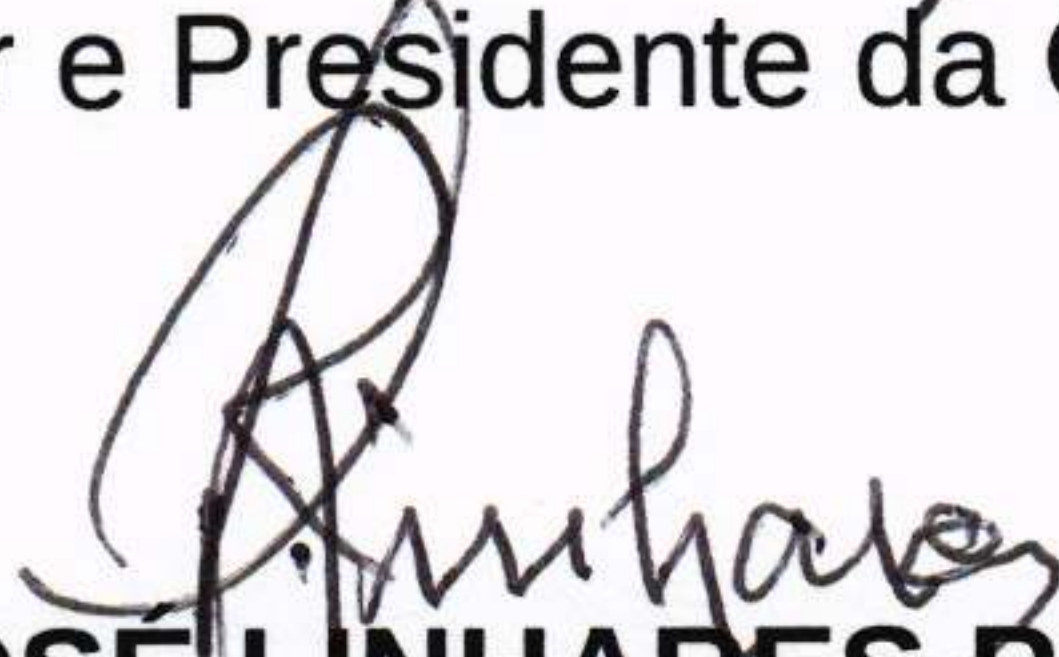
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE - **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2018.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE